

Rerratificação do Pequeno Porte 14/2012 - Carta Consulta - Processo 311/2012 :

ONDE SE LÊ:

“ I – Habilitação:

(...)

1.6 – Documento que comprove que a empresa possui em seu quadro de empregados, profissional técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, capacitado para executar os serviços objeto deste Edital;”

LEIA-SE:

“ I – Habilitação:

(...)

1.6 – Documento que comprove que a empresa possui profissional técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, capacitado para executar os serviços objeto deste Edital. Caso seja Prestador de Serviços através de contrato, apresentar comprovante de anuidade do CREA do respectivo profissional;”

As demais disposições contidas na citada carta consulta permanecem inalteradas, inclusive o dia da licitação, DIA 23/7/2012 às 9h30 conforme abaixo:

**PEQUENO PORTE 14/2012
CARTA CONSULTA**

Processo nº 311/2012

De conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008, Artigo 13, inciso I e demais disposições aplicáveis e específicas, convidamos V.S.^a a participar da presente competição, cujo objeto **É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Anexo I do Edital, a se realizar no dia **23/07/2012 às 09h30min**, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

Os envelopes (“A”) contendo os documentos de habilitação e os envelopes (“B”) contendo as respectivas propostas deverão ser apresentados conforme segue:

ENVELOPE - “A”

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ.
PEQUENO PORTE **14/2012**

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE - "B"

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ.
PEQUENO PORTE **14/2012**

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

PROPOSTA

Serão adotados os seguintes procedimentos quando da realização da competição:

- a) Os Envelopes de Habilitação "A", bem como, os envelopes de Propostas de Preços "B", **poderão ser entregues pelo representante credenciado ou enviadas pelos correios;**
- b) Em primeiro lugar serão abertos os envelopes "B" (propostas). Em seqüência, as propostas serão analisadas pela Comissão de Procedimentos Competitivos que selecionará a(s) proposta(s) vencedora(s);
- c) Posteriormente, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) "A" (Habilitação), somente da(s) firma(s) vencedor(as);
- d) Os Envelopes de Habilitação "A" das empresas que não forem classificadas e não retirados na audiência pública de competição, ficarão disponíveis para retirada pelas empresas no Departamento de Compras e Licitações, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação e adjudicação da competição. Após este prazo os envelopes serão **descartados;**
- e) A ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública, devidamente credenciado, implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;
- f) Os preços devem ser cotados em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o menor preço. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do concorrente;
- g) Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma.

1 - HABILITAÇÃO - Para ser considerado habilitado para a presente competição, o convidado deverá apresentar:

1.1 - Carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, sendo que a ausência da mesma, não será motivo para a inabilitação do concorrente;

1.2 - Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima **OU** Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da PMP (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, **OU** SICAF, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, compatível com o objeto do procedimento competitivo, válido pelo menos até a data de realização do procedimento competitivo.

➤ No caso de apresentação do Certificado acima citado, o concorrente deverá trazer declaração de que após a retirada do mesmo não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na competição:

1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.4 - Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

1.5 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

1.6 – Documento que comprove que a empresa possui profissional técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, capacitado para executar os serviços objeto deste Edital. Caso seja Prestador de Serviços através de contrato, apresentar comprovante de anuidade do CREA do respectivo profissional;

1.7 – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprove já ter executado serviços semelhantes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

1.8 – Atestado de visita técnica fornecido pelo setor de Engenharia Clínica do Hospital Alcides Carneiro;

➤ Os interessados deverão agendar a visita pelo tel: (24) 2221-2212 R: 310.

1.9 - Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2 - PROPOSTAS - As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

2.1 - Apresentada em impresso próprio da firma, sem rasuras, assinada e em envelope fechado;

2.2 - Indicar o preço proposto em reais e o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;

2.3 - Em caso de remessa dos envelopes de documentação e proposta pelo correio, esta deverá ser via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregue até o dia e hora da competição, no SEHAC, na Rua Vigário Correia, nº

1.345, Corrêas, Petrópolis-RJ, CEP 25720-322, A/C Comissão de Procedimentos Competitivos;

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados após 30 dias do recebimento e aceite do produto pelo fiscal do **CONTRATO**.

3.3 – A contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada parcela do material entregue, conforme segue:

***NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC.MUNICIPAL: 90.194.***

a) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA para realização do pagamento, obrigatoriamente, por crédito em conta corrente.

b) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

3.4 - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeito a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeito, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

3.5 - Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível pelo prazo de um ano. Caso o contrato ultrapasse esse prazo o reajuste será feito com base no **IGPM**.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 - O tipo desta competição é **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **GLOBAL**;

4.2 - Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio.

5 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Será adjudicado o objeto da competição a vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

5.2 – Uma vez homologado o resultado da competição, o vencedor será convocado por fax ou e-mail para apresentar-se no prazo de 48 horas a fim de assinatura do contrato de fornecimento. O não comparecimento ou recusa do vencedor junto ao SEHAC, sem motivo justo, implicará na desistência do mesmo, sendo facultado ao SEHAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los nas mesmas condições propostas pelo primeiro, conforme Art. 41, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do RCL do SEHAC;

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, observando a disponibilidade financeira.

6 – SANÇÕES POR MORA E POR INADIMPLEMENTO:

6.1- A vencedora da competição que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC.

6.3 - De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas;
 - Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato;
 - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
 - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **SEHAC** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **EMPRESA**, ou das garantias oferecidas ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial;
 - A aplicação das multas aqui previstas não exime a empresa de responder perante o **SEHAC** por perdas e danos, conforme legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o **SEHAC** pelo prazo de 01 (hum) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **SEHAC**, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;

- e) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento **SEHAC**;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A visita de inspeção e/ou vistoria para a realização da manutenção preventiva, pela empresa CONTRATADA, deverá ser previamente agendada com o CONTRATANTE;

7.2 – A manutenção PREVENTIVA constará de uma visita que será realizada mensalmente no horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro (Segunda à Sábado – 08:00 às 17:00h);

7.3 – A manutenção CORRETIVA será realizada sempre que o equipamento apresentar defeito, dentro do horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro, no prazo máximo de 12 horas após a comunicação do CONTRATANTE;

7.4 – Os serviços de manutenção PREVENTIVA serão compreendidos de:

- Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- Lubrificação dos componentes eletro-mecânico;
- Revisão dos parâmetros de funcionamento eletro-eletrônico-mecânico;
- Fornecimento de todo o material para manutenção como lubrificação, óleos, graxas e peças (componentes eletro-eletrônicos);
- Limpeza dos condensadores, dos filtros e dos evaporadores;
- Verificação de fuga de gás.

7.6 – A substituição da(s) peça(s) que apresente falha e/ou defeito. Somente será realizada a efetiva troca quando ficar comprovado o defeito ou a fadiga da mesma;

7.7 – Todo o material necessário para reposição e conserto dos equipamentos, incluindo gás, será fornecido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação antecipada de uma tabela de preços contendo as peças mais usuais;

7.8 – Qualquer substituição de peça, que gere um orçamento além do valor mensal do contrato de manutenção, deverá ter aprovação por escrito do CONTRATANTE;

7.9 – O Relatório Técnico de visita mensal será emitido pelo CONTRATANTE após a visita CORRETIVA ou PREVENTIVA, que deverá ser acompanhada e assinada pelo setor de Engenharia Clínica;

7.10 – Nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estarão incluso a mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver os consertos ou reparos necessários;

7.11 – Caso seja necessário a remoção e posterior instalação do equipamento, os mesmos transcorrerão por conta da CONTRATADA.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007;

8.2 - Aos casos omissos neste Edital, aplicar-se-ão as disposições da Portaria 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

8.3 - Esta competição reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratações do Hospital Alcides Carneiro – SEHAC;

8.4 - Fazem parte integrante da presente carta-consulta:

- Anexo I - Especificações do objeto;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Minuta do contrato;

Petrópolis, 12 de Julho de 2012.

Julio Gall Campos
Comissão de Procedimentos Competitivos

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MATERIAL / PRODUTO	PERÍODO	VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER ACEITO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	12 MESES	R\$ 38.400,00

Relação dos equipamentos:

Item	Setor	Descrição do Equipamento	Qty
01	Ag. Transfusional	Sefl Container (York)	01
02	Centro Cirúrgico	Trane	03
03	Câmara Fria Almojarifado)	Friger	01
04	Câmara Fria (Cozinha)	TRS	01
05	CME	Split	03
06	CMM (Quarto dos Médicos)	Modelo Parede	01
07	Endoscopia	Modelo Parede	01
08	Ergometria	Modelo Parede	01
09	Farmácia (HAC) - Informática	Modelo Parede	01
10	Informática	Modelo Parede	02
11	Internação	Modelo Parede	01
12	Laboratório	Sefl Container (York)	01
13	Lactação	Sefl Container (York)	01
14	Nutrição	Split	01
15	Recursos Humanos	Modelo Parede	01
16	Refeitório	Split	03
17	Tomografia	Multi-Split (Carrier)	01
18	Ultra Som	Split	01
19	UTI Adulto	Sefl Container (York)	02
20	UTI Neo-Natal	Sefl Container (York)	02

OBS:

- Todas as despesas diretas e indiretas, relativas à execução do contrato, devem estar previstas no preço ofertado;

- A visita de inspeção e/ou vistoria para a realização da manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com o CONTRATANTE;
- A manutenção PREVENTIVA constará de uma visita que será realizada mensalmente no horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro (Segunda à Sábado – 08:00 às 17:00h);
- A manutenção CORRETIVA será realizada sempre que o equipamento apresentar defeito, dentro do horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro, no prazo máximo de 12 horas após a comunicação do CONTRATANTE;
- Os serviços de manutenção PREVENTIVA serão compreendidos de:
 - Revisão de segurança elétrica e mecânica;
 - Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
 - Lubrificação dos componentes eletros-mecânico;
 - Revisão dos parâmetros de funcionamento eletro-eletrônico-mecânico;
 - Fornecimento de todo o material para manutenção como lubrificação, óleos, graxas e peças (componentes eletro-eletrônicos);
 - Limpeza dos condensadores, dos filtros e dos evaporadores;
 - Verificação de fuga de gás.
- A substituição da(s) peça(s) que apresente falha e/ou defeito. Somente será realizada a efetiva troca quando ficar comprovado o defeito ou a fadiga da mesma;
- Todo o material necessário para reposição e conserto dos equipamentos, incluindo gás, será fornecido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação antecipada de uma tabela de preços contendo as peças mais usuais;
- Qualquer substituição de peça, que gere um orçamento além do valor mensal do contrato de manutenção, deverá ter aprovação por escrito do CONTRATANTE;
- O Relatório Técnico de visita mensal será emitido pelo CONTRATANTE após a visita CORRETIVA ou PREVENTIVA, que deverá ser acompanhada e assinada pelo setor de Engenharia Clínica;
- Nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estarão incluso a mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver os consertos ou reparos necessários;
- Caso seja necessária a remoção e posterior instalação do equipamento, os mesmos transcorrerão por conta da CONTRATADA.



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

SEHAC
Proc: 311/12
Folha nº
Funcionário:

ANEXO II

MODELO de CREDENCIAMENTO

**AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ**

Prezados Senhores,



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

SEHAC
Proc: 311/12
Folha nº
Funcionário:

Pela presente, fica credenciado o Sr _____ (nome) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____ para
representar a empresa _____ (nome e endereço do concorrente) _____
Inscrita no CNPJ sob o nº _____ na competição, modalidade de
Procedimento de Pequeno Porte a ser realizada em “ DATA”, no SEHAC, podendo para
tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.

ANEXO III

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC

CONTRATO Nº /2012



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

SEHAC
Proc: 311/12
Folha nº
Funcionário:

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, e a Empresa _____ na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio,, como **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF nº _____ e da C. I. nº _____, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº _____, fundamentado na competição _____ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**, conforme especificados e descritos na proposta vencedora e Anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de fornecimento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, observado a disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados à Rua Vigário Corrêa, nº 1.345, Corrêas – Petrópolis/RJ, **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a:

- Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos materiais, em detrimento de qualquer compromisso futuro;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

SEHAC
Proc: 311/12
Folha nº
Funcionário:

- Manter a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor mensal de R\$ (_____) sendo pagos conforme disposto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal de Serviço pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma da lei, será descontado o ISS (Imposto Sobre Serviços) direto na fonte, constando tal desconto na Nota Fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal de serviço, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir nota fiscal na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38



INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC.MUNICIPAL: 90.194.

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUARTO - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeito a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A visita de inspeção e/ou vistoria para a realização da manutenção preventiva, pela empresa CONTRATADA, deverá ser previamente agendada com o CONTRATANTE;
- A manutenção PREVENTIVA constará de uma visita que será realizada mensalmente no horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro (Segunda à Sábado – 08:00 às 17:00h);
- A manutenção CORRETIVA será realizada sempre que o equipamento apresentar defeito, dentro do horário de expediente do Hospital Alcides Carneiro, no prazo máximo de 12 horas após a comunicação do CONTRATANTE;
- Os serviços de manutenção PREVENTIVA serão compreendidos de:
 - Revisão de segurança elétrica e mecânica;
 - Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
 - Lubrificação dos componentes eletro-mecânico;
 - Revisão dos parâmetros de funcionamento eletro-eletrônico-mecânico;
 - Fornecimento de todo o material para manutenção como lubrificação, óleos, graxas e peças (componentes eletro-eletrônicos);
 - Limpeza dos condensadores, dos filtros e dos evaporadores;
 - Verificação de fuga de gás.
- A substituição da(s) peça(s) que apresente falha e/ou defeito. Somente será realizada a efetiva troca quando ficar comprovado o defeito ou a fadiga da mesma;
- Todo o material necessário para reposição e conserto dos equipamentos, incluindo gás, será fornecido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação antecipada de uma tabela de preços contendo as peças mais usuais;
- Qualquer substituição de peça, que gere um orçamento além do valor mensal do contrato de manutenção, deverá ter aprovação por escrito do CONTRATANTE;
- O Relatório Técnico de visita mensal será emitido pelo CONTRATANTE após a visita CORRETIVA ou PREVENTIVA, que deverá ser acompanhada e assinada pelo setor de Engenharia Clínica;
- Nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estarão incluso a mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver os consertos ou reparos necessários;
- Caso seja necessária a remoção e posterior instalação do equipamento, os mesmos transcorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) A vencedora da competição que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;
- c) De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:
- Advertência;
 - Multas;
 - Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato;
 - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
 - Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o **SEHAC** pelo prazo de 01 (hum) ano;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **SEHAC**, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
 - Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento **SEHAC**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

SEHAC
Proc: 311/12
Folha nº
Funcionário:

presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o _____

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. *****